



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de Março de 2009



Série

Número 19

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 228/2009**

Aprova o contributo da Região sobre o Livro Verde “ Coesão Territorial Europeia: Tirar Partido da Diversidade Territorial”.

**Resolução n.º 229/2009**

Concede o Aval da Região à sociedade denominada GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

**Resolução n.º 230/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 7.882,88, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 231/2009**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 232/2009**

Fixa em 2% a taxa do subsídio de insularidade para o ano de 2009.

**Resolução n.º 233/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1, 3 e 8 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Arco de São Jorge - Boaventura”.

**Resolução n.º 234/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 33 e 36 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”.

**Resolução n.º 235/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 30 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em via expresso ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 236/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 237/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 86 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 238/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 670 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

**Resolução n.º 239/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 50 da planta parcelar da obra de “correção e pavimentação do traçado da E.R. 207, entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

**Resolução n.º 240/2009**

Autoriza a celebração de um contrato simples com a sociedade denominada Sociedade Sector Regra, Lda.

**PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 228/2009**

Considerando que a Comissão Europeia apresentou, em Outubro de 2008, o Livro Verde sobre a “Coesão Territorial Europeia: Tirar Partido da Diversidade Territorial”;

Considerando que o mencionado Livro Verde lança um amplo debate com vista a aprofundar a compreensão da coesão territorial e das suas implicações para o futuro da política regional da União Europeia;

Considerando que as Autoridades regionais têm vindo a reclamar junto dos responsáveis europeus um tratamento específico para as Regiões Ultraperiféricas, no âmbito da coesão territorial;

Considerando que importa responder às questões submetidas a consulta pública, a fim de assegurar o enquadramento adequado das especificidades da Região na futura política de coesão territorial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu;

1 - Aprovar o Contributo da Região Autónoma da Madeira sobre o Livro Verde “Coesão Territorial Europeia: Tirar Partido da Diversidade Territorial” constante do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2 - Mandatar a Directora Regional dos Assuntos Europeus para em representação da Região Autónoma da Madeira, remeter a presente Resolução à Comissão Europeia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 229/2009**

Considerando que, através da Resolução n.º 834/2007 de 8 de Agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores, concretizando, assim, as orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para 2007-2013, no âmbito das medidas de apoio ao sector da agricultura;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2008 de 13 de Março, foi criada a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos;

Considerando que o Despacho n.º 88/2008 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais reconhece a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., a partir de 1 de Setembro de 2008, como a única entidade para efeitos de acesso às ajudas comunitárias previstas na Portaria n.º 47/2008 de 18 de Abril, a qual foi alterada pela Portaria n.º 102/2008 de 5 de Agosto, que adopta as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção para o mercado de produtos da RAM, Acção 2.7 Fileira da Banana, do subprograma a favor das

produções agrícolas para a RAM, visto que reúne os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana;

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. adjudicou à Caixa Geral de Depósitos, S.A. um crédito para, fundamentalmente, efectuar o pagamento antecipado da ajuda comunitária aos produtores de banana, que será recebida, em princípio, no final do 1.º semestre do ano 2010;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da secretaria regional da tutela, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro e respectiva Declaração de Rectificação n.º 11/2008 de 5 de Março e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, para garantir a operação de crédito adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, até ao montante de 3.000.000,00€ e pelo prazo de 12 meses, com a finalidade de suprir as necessidades temporárias de tesouraria, designadamente, para pagar os produtores de banana.

2. Fixar a taxa de aval em 0,1 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 230/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 7.882,88€ (sete mil, oitocentos e oitenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Março de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 231/2009**

Considerando que no dia 20 de Março do corrente ano, pelas 11 horas e 30 minutos realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”, que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”, que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, respectivamente, aprovação de contas e eleição do Conselho de Administração.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 232/2009**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março, estabelece o regime jurídico do subsídio de insularidade ao funcionalismo público na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, de acordo com o preceituado no artigo 3.º do referido diploma, compete ao Governo Regional a fixação anual daquele subsídio;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

- Fixar em 2% a taxa do subsídio de insularidade para o ano de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 233/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 141/2008, de 07 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas

inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 63.439,65 euros (sessenta e três mil quatrocentos e trinta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 1, 3 e 8 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Tomé Fernandes e mulher Maria Bernardete Dionísio Fernandes;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 234/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.450.000,00 euros (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil euros), as parcelas de terreno números 33 e 36 da planta parcelar da obra em que são vendedores Jorge Luís Gomes de Nóbrega Araújo casado com Ana Maria Moreira Vela de Nóbrega Araújo e João Alfredo Gomes de Nóbrega Araújo casado Maria Olga Martins Rodrigues de Sousa Araújo.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 235/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.728,75 € (oito mil e setecentos e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 30 da planta parcelar da obra, em que são expropriados o senhor Ivo Góis e mulher Irene Soares Góis.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 236/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 179.918,74 € (cento e setenta e nove mil novecentos e dezoito euros e setenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Nunes Fernandes Manica;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 237/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.659,85 euros (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e nove euros e oitenta e cinco

cêntimos), a parcela de terreno número 86 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Nunes Fernandes Manica, Genoveva de Jesus Manica e Maria Encarnação Fernandes Manica;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 238/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 64/2008, de 17 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 59.923,15 € (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte e três euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 670 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Gomes de Agrela casado com Margarida Sequeira Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 239/2009**

Considerando a execução da obra de “Correcção e Pavimentação do Traçado da E.R. 207, entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.310,00 € (dois mil e trezentos e dez euros) a parcela de terreno número 50 da planta parcelar da obra em que são vendedores António Agostinho Gouveia Gomes e mulher Maria Helena Cândido Gomes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 240/2009**

Considerando que o Infantário Academia da Fantasia, estabelecimento de educação particular, desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal, assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a Sociedade Sector Regra, Lda., de modo a participar nos custos com o funcionamento do Infantário “Academia da Fantasia”, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de 383.767,46 € (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 767.534,92 (setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro euros e noventa e dois cêntimos).

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida reporta-se ao ano escolar 2008/2009, e será renovado automaticamente por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)